DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.797, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI – FME/SP, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaborandi, o **Fórum Municipal de Educação de Jaborandi– FME/SP**, instância permanente, democrática, plural e representativa de participação e controle social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação.

Art. 2º O FME/Jaborandi tem por finalidade:

I – promover a participação da sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município;

II – acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

III – participar da articulação e organização das conferências municipais de educação;

IV – promover o diálogo permanente entre o Poder Público, os profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil e demais segmentos interessados na educação;

V – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

VI – acompanhar os indicadores educacionais do Município e utilizar dados e evidências para subsidiar o planejamento das políticas educacionais;

VII – contribuir para a transparência e o controle social das políticas, programas, projetos e ações educacionais.

Art. 3º O FME/Jaborandi observará, em sua atuação, os princípios da gestão democrática da educação, da participação social, da transparência, da pluralidade, da inclusão, da equidade, da qualidade social da educação e do respeito à diversidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Jaborandi:

I – acompanhar e participar do processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no PME;

III – analisar relatórios, estudos, diagnósticos, indicadores educacionais e demais informações oficiais relacionados à educação municipal;

IV – contribuir para a elaboração e avaliação dos instrumentos de planejamento educacional do Município;

V – participar da construção e do acompanhamento dos planos de ações educacionais vinculados ao PME;

VI – promover debates, audiências, reuniões, seminários, conferências e outros espaços de participação social sobre temas educacionais;

VII – articular e coordenar, no âmbito municipal, as conferências municipais de educação, observadas as orientações dos órgãos competentes e do Fórum Nacional de Educação;

VIII – acompanhar a realização das conferências estaduais e nacionais de educação, promovendo a articulação necessária no âmbito municipal;

IX – propor estudos, pesquisas e debates sobre questões educacionais relevantes para o Município;

X – estimular a participação da comunidade educacional e da sociedade civil nos processos de planejamento e avaliação das políticas educacionais;

XI – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais do Município, identificando avanços, desafios e desigualdades;

XII – elaborar e divulgar documentos, relatórios, recomendações, pareceres, propostas e outros instrumentos relacionados às suas atribuições;

XIII – promover mecanismos de participação popular, inclusive por meios digitais, para ampliar a transparência e a participação da sociedade no acompanhamento do PME;

XIV – acompanhar as políticas de financiamento e aplicação dos recursos públicos destinados à educação, respeitadas as competências dos órgãos de controle e dos conselhos específicos;

XV – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias de participação social da educação;

XVI – acompanhar, no âmbito de suas competências, a implementação das políticas educacionais voltadas à educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação integral, educação do campo e demais etapas e modalidades existentes no Município;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à participação e ao controle social da política educacional

que lhe sejam conferidas por legislação específica.

Parágrafo Único. As manifestações, recomendações e proposições do FME/Jaborandi terão caráter participativo, consultivo e propositivo, não substituindo as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos conselhos municipais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Jaborandi será composto por representantes dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurada, sempre que possível, a pluralidade e a representatividade dos setores envolvidos com a educação municipal.

§ 1º A composição do FME/Jaborandi contemplará, entre outros, representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – profissionais da educação da rede municipal;

IV – gestores das unidades educacionais municipais;

V – rede estadual de ensino;

VI – rede privada de ensino, quando existente no Município;

VII – estudantes;

VIII – pais, mães ou responsáveis por estudantes;

IX – Câmara Municipal, preferencialmente por meio da Comissão competente pela área da educação;

X – Conselho Tutelar;

XI – área da assistência social;

XII – área da saúde;

XIII – instituições de ensino superior e/ou entidades formadoras;

XIV – entidades sindicais ou associativas representativas dos profissionais da educação;

XV – organizações da sociedade civil e entidades comunitárias;

XVI – demais segmentos considerados relevantes para a política educacional municipal.

§ 2º A composição, o número de representantes, a indicação dos titulares e suplentes e os procedimentos para sua designação serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observada a representatividade prevista nesta Lei.

§ 3º O Fórum poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, entidades, especialistas e pessoas da sociedade civil para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O FME/Jaborandi terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões ou Câmaras Temáticas, quando necessárias.

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de deliberação do FME/Jaborandi e será constituído pelos representantes titulares dos segmentos que integram o Fórum.

Art. 8º A Coordenação do FME/Jaborandi será escolhida pelos membros do Fórum, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º A Coordenação será exercida de forma colegiada, assegurada a participação de diferentes segmentos representados no Fórum.

§ 2º O mandato dos integrantes da Coordenação será definido no Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará as condições administrativas necessárias ao funcionamento do FME/Jaborandi, sem prejuízo de sua autonomia participativa e propositiva.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O FME/Jaborandi reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, observadas as condições de acessibilidade e participação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser divulgadas previamente, sempre que possível, por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 11. As decisões do Fórum serão tomadas na forma estabelecida em seu Regimento Interno, assegurada a participação democrática dos representantes.

Art. 12. As reuniões, atas, relatórios, recomendações e demais documentos produzidos pelo FME/Jaborandi deverão ser disponibilizados, sempre que possível, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 13. O funcionamento do FME/Jaborandi será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O FME/Jaborandi participará do processo permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 15. Para fins de monitoramento do PME, caberá ao FME/Jaborandi:

I – acompanhar os indicadores definidos para as metas e estratégias do PME;

II – analisar os resultados alcançados e os desafios identificados durante a implementação do Plano;

III – participar da elaboração e apreciação dos

relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

IV – promover debates públicos sobre os resultados do PME;

V – propor ações para o fortalecimento das estratégias destinadas ao cumprimento das metas;

VI – contribuir para a elaboração dos planos de ações educacionais vinculados ao PME;

VII – promover a divulgação dos resultados do monitoramento para a sociedade.

Art. 16. O monitoramento do PME deverá considerar, sempre que disponíveis, dados e informações provenientes de fontes oficiais, incluindo Censo Escolar, indicadores educacionais, avaliações externas, dados demográficos, socioeconômicos e demais informações relevantes para a análise da realidade educacional do Município.

Art. 17. O Município promoverá, no mínimo, a cada dois anos, processo de acompanhamento e avaliação do PME, assegurada a participação das instâncias de controle social e da comunidade educacional.

Parágrafo Único. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico, assegurando-se transparência e participação social.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 18. O FME/Jaborandi participará da organização e articulação das Conferências Municipais de Educação, assegurada a ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 1º As conferências municipais terão como finalidade promover o debate público sobre as políticas educacionais, avaliar a implementação do PME e contribuir para seu acompanhamento e aperfeiçoamento.

§ 2º A organização das conferências observará as orientações estabelecidas pelas instâncias estadual e nacional de participação e controle social da educação, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O FME/Jaborandi deverá estimular a utilização de mecanismos presenciais e digitais de participação popular, garantindo acesso às informações relacionadas ao Plano Municipal de Educação e às políticas educacionais.

Art. 20. O Município deverá assegurar condições para que o FME/Jaborandi tenha acesso, observadas as normas de proteção de dados pessoais, às informações públicas necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 21. O FME/Jaborandi poderá criar mecanismos de consulta pública, escuta social, audiências, formulários eletrônicos, reuniões abertas e outros instrumentos destinados à participação da população.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 22. A participação no FME/Jaborandi será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 23. As despesas necessárias ao funcionamento do FME/Jaborandi correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá buscar apoio técnico, institucional e financeiro junto aos demais entes federativos, instituições públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a composição e instalação do Fórum Municipal de Educação de Jaborandi.

Art. 25. No prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, o FME/Jaborandi deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto e demais atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 27. O FME/Jaborandi será considerado instância permanente de participação social na política educacional do Município, independentemente da vigência do Plano Municipal de Educação em vigor, podendo atuar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão dos planos decenais de educação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 10 de novembro de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

_____
ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026
PROCESSO Nº 084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADA: NEUROBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.169.055/0001-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA

PARA IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL – SALA DOS 5 SENTIDOS, EM JABORANDI/SP, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, COGNITIVA E MOTORA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DE 28 DE ABRIL DE 2026, O TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA CONTRATADA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 266.280,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS),

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO N°. 08

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO N°. 011/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES/OFICINAS PARA O ATENDIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUXILIARES DE COZINHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUIDADORES DE IDOSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE JABORANDI – SP.

A Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, através do Agente de Contratação Sr. Fernando Henrique Sales e Comissão de Contratação nomeados na Portaria n°. 7.518/2026, comunica aos interessados que será aberta sessão pública de análise de documentos de habilitação e sorteio entre os interessados, referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2026 - CREDENCIMENTO N. 002/2026**, no próximo dia 11/11/2026, às 14:00 horas, no Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situada na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, Jaborandi/SP.

Demais informações: Telefone 17 3347-9900 ou através do e-mail: licitacaojaborandi@gmail.com

Jaborandi, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDIR GUILHERME CARDOSO
Data: 09/11/2026 15:46:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdir Guilherme Cardoso
Departamento de Licitação